

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Entre as partes, de um lado:

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP 29.057-565, inscrito no CNPJ sob nº 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

de outro lado:

Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória - ES, CEP 29.016-260, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, montagem, estrada, ponte, pavimentação e terraplenagem do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção - CNTIC, Abrangência: **Intermunicipal Base Territorial: Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibraçu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória** no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens - SINTRACON-ES, com sede na Rua Aracruz, nº 780 - Bairro Colina - Sala 102 - 1º andar - Linhares/ES, CEP 29.900-240, inscrito no CNPJ sob nº - 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores empregados, autônomos e aposentados com atividade na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edifícios, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em linhas de transmissão de energias elétricas e Eólicas. Abrangência: **Intermunicipal Base Territorial: Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Sooretama, Vila Valério**, no estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia - SINTINORTE (SINTICON-ES), com sede na Rua Dr. Arlindo Sodré, nº 831, apartamento 1, Centro, São Mateus CEP 29.930-290, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, Abrangência: **Intermunicipal Base Territorial: Nova Venécia, São Mateus**, no estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRACONST SUL-ES, com sede na Rua

Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento, construção civil, terraplanagem e pavimentação, do plano da CNTIC, com Abrangência: **Intermunicipal Base Territorial: Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante** no estado do Espírito Santo;

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo, , representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027** o qual se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 - DO PRAZO

O prazo de vigência desta CCT é de 24 meses, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2027.

Parágrafo Único – Na data-base de 1º de maio de 2026, será realizada a negociação das cláusulas de natureza econômica, permanecendo inalteradas todas as demais disposições desta convenção.

CLÁUSULA 2 - DA ABRANGÊNCIA

Esta CCT abrange todos os empregados no segmento da indústria da construção civil, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenientes nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela Federação nos municípios sem representação laboral, com exceção daquelas atividades profissionais pertencentes a categorias diferenciadas.

Parágrafo Único – As atividades contempladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho são, também, construção, montagem e manutenção.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 3 - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 serão concedidos os seguintes reajustes salariais aos empregados abrangidos por esta convenção, a incidir sobre os salários praticados em 1º de novembro de 2024:

- a) 10% sobre o salário vigente em novembro de 2024 dos cargos de auxiliar de obras, mensageiro, auxiliar de escritório e vigia, a partir de 01/05/2025;
- b) 8% sobre os demais salários vigentes em novembro de 2024, a partir de 01/05/2025;
- c) Para os empregados cujas funções não estão listadas na tabela de salários do Anexo II desta convenção e que percebem até R\$ 4.617,63 (quatro mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos) o reajuste será de 8%, limitado ao teto de R\$ 4.987,04 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).
- d) Os empregados que perceberem salários a partir de R\$ 4.987,04 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), terão seus salários acrescidos de no mínimo R\$ 369,41 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes nas Tabelas de Salários no Anexo II desta convenção.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2024 a 30/04/2025, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de abril a março para determinação do INPC.

Parágrafo Quarto - Os valores constantes na Tabela de Salário (Anexo II) utilizam como base o salário de novembro de 2024 e na Tabela de Salário (Anexo III) utilizam como base o salário de maio de 2024.

CLÁUSULA 4 - DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cargos e as funções profissionais foram descritos de comum acordo entre os sindicatos convenientes, estando expressos no Anexo I desta CCT.

Parágrafo Primeiro - DA COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica instituída uma Comissão Permanente de Qualificação Profissional, que terá por objetivos, dentre outros, o de elaborar um plano de qualificação profissional de empregados da construção civil, especialmente para atender à exigência de certificação profissional prevista no Anexo I desta CCT para o exercício de alguns cargos.

Parágrafo Segundo - A referida comissão será composta por membros indicados pelos Sindicatos Laborais e Patronais convenientes.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos a cargo da referida comissão em relação à elaboração do plano de qualificação profissional do Oficial Pleno, conforme Anexo I, deverão ser concluídos até o dia 30/11/2025.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 5 - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Os empregadores contratarão e custearão integralmente um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados a partir do 1º dia do contrato de trabalho, que terá um valor máximo de prêmio de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos) por mês e por trabalhador, cuja Apólice ou Contrato esteja homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenientes, nos termos mínimos de garantias e capitais segurados abaixo estabelecidos:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observadas as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), observando as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (a) (PAED);

a) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

b) As coberturas e as indenizações por Morte e/ou Invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V – Ocorrendo o afastamento do empregado decorrente de acidente ou doença, será pago em espécie, a título de auxílio alimentação, o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), mensais, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de 03 (três) meses;

VI – Assistência Funeral Familiar – Ocorrendo a morte do empregado e/ou de seus dependentes legais (cônjuge e filhos), a seguradora deverá garantir a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até **R\$ 3.500,00** (três mil quinhentos reais). Para solicitar a Assistência Funeral será necessário entrar em contato via central telefônica para acionamento do serviço. Caso a Assistência não seja acionada o reembolso dos gastos com o sepultamento poderá ser solicitado, observados o limite de capital e itens contratados;

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a) deverão ser disponibilizadas **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho, caracterizadas como um **KIT MÃE** e um **KIT BEBÊ**. Os kits serão entregues diretamente na residência do empregado e não poderão ser substituídos ou convertidos em dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento e o comunicado à seguradora deverá ser formalizado até 90 dias após o parto. A composição mínima dos KIT'S deve seguir a tabela abaixo:

KIT MÃE	
Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
1	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
1	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
1	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
1	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
1	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
1	Latas de Sardinha 130gr cada
1	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ	
Quantidade	Produto
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
1	Pacotes de Fraldas Descartáveis
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml

1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

VIII – Orientação Jurídica – Orientação jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado(a), quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, **limitado a R\$ 20,00 (vinte reais)** e uma utilização por ano, em âmbito nacional, em atendimento a carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/Nº05/2008.

IX – ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL - ASPN : Deverá ser disponibilizado ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em caso de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

X – ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de **Avaliação Profissional** inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de **Recolocação Profissional** consiste em orientar o empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço. Somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo Primeiro – Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo Segundo – Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência de sinistro com o mesmo.

Parágrafo Quinto – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo Sexto – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo Sétimo – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Oitavo – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Nono – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Décimo – Caso o empregador não contrate, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, incorrerá em multa, mensal, no

valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado, que será revertido para o trabalhador.

CLÁUSULA 6 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica instituído e, portanto, concedido, para todos os empregados da categoria da indústria da construção civil no Estado do Espírito Santo, que engloba as atividades representadas pelos sindicatos convenientes, nos municípios abrangidos pelos sindicatos laborais e/ou subsidiariamente pela Federação nos municípios sem representação laboral no Espírito Santo, o benefício de Assistência Médica Ambulatorial Regulamentada, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – Rol mínimo, com adesão compulsória e obrigatória em favor de todos trabalhadores constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social dos Empregadores através de contratos de Assistência Médica disponibilizados mutuamente pelos Sindicatos Patronal e Laboral, ou, por Associações de Classe que contemplem sempre conjuntamente, Empregadores e Trabalhadores, ou, pelo SECONCI-ES – Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, em todos os casos respeitadas suas bases territoriais, contemplando minimamente o seguinte:

- 1) Cobertura para Acidente de Trabalho aos Trabalhadores, respeitadas as condições estabelecidas para Contratos de Assistência Médica Ambulatorial Regulamentados, conforme estabelecido pela – Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 2) Atendimento em Teleconsultas, ilimitado, para todas as especialidades médicas constantes no Rol mínimo de coberturas previstas para Assistência Médica Ambulatorial regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 3) Reembolso de Consultas Médicas Eletivas, exclusivamente nos municípios que eventualmente as Operadoras de Assistência Médica não dispuserem de Rede de Atendimento Credenciada para Consultas eletivas e/ou de urgência e emergência, compreendidos no estado do Espírito Santo, aos Trabalhadores beneficiários titulares incluídos compulsoriamente, bem como, aos respectivos dependentes beneficiários que forem incluídos em caráter facultativo no Contrato de Assistência Médica Ambulatorial descrito acima. Tal reembolso deverá ser no valor mínimo de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), por Consulta Médica efetivamente paga pelo Beneficiário, titular ou dependente, sempre devidamente comprovada através de Nota Fiscal expedida pelo Médico que prestar o atendimento, limitado à até 04 (quatro) consultas anualmente por beneficiários inscrito e vigente;

Parágrafo Primeiro – Os empregadores se obrigam a contratar o Plano de Assistência Médica Ambulatorial prevista no caput desta cláusula em favor de seus empregados, para início de vigência a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Do custeio das mensalidades que o empregador deverá se responsabilizar - Para custeio mensal do benefício acima estabelecido aos empregados, o empregador deverá se responsabilizar,

exclusivamente, com o pagamento do valor de até R\$ 115,00 (cento e quinze reais), linear para todas as idades dos empregados;

2.1. Quando o empregado optar por aderir Contratos de Assistência Médica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula, o mesmo ficará exclusivamente responsável pelo custeio e pagamento da diferença existente, entre o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e o valor devido pelas coberturas superiores escolhidas que o mesmo optou.

2.2. O pagamento da diferença do custeio mensal prevista no item 2.1 acima, será descontado em folha de pagamento do empregado optante, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Sumula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

2.3. Os empregados poderão optar ainda por incluir seus dependentes, desde que as inclusões dos dependentes, sejam aceitas pelas Administradoras de Benefícios, assumindo pagamento integral do custeio mensal, que também será descontado em folha de pagamento do mesmo, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da Sumula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.;

Parágrafo Terceiro – Da possibilidade de existência de Coparticipação nos Contratos de Assistência Médica - Não poderá haver em hipótese alguma, nenhum tipo de coparticipação ou fator moderador nos procedimentos cobertos através dos Contratos de Assistência Médica Ambulatorial, “Rol Mínimo” estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”;

Nos Contratos de Assistência Médica prevendo Coberturas cumulativas de Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia, devidamente regulamentados conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação ou Fator Moderador para procedimentos de Consultas (quando não prestadas em ambientes hospitalares), limitado ao valor de R\$25,00 (vinte cinco reais) por Consulta, com Limite Máximo Mensal de Cobrança por beneficiário titular ou beneficiário dependente, limitado a R\$100,00 (cem reais) por beneficiário;

Parágrafo Quarto – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores - Nos casos de Contratos de Assistência Médica já praticados por empregadores, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, contemplem todas as coberturas mínimas previstas e qualificadas nesta cláusula, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados, procedendo a contratação imediata aos contratos equivalentes homologados, devendo ainda os empregadores apresentarem cópia do contrato de assistência médica já praticados aos sindicatos convenientes no prazo máximo de 60 dias, ou quando solicitados.

Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula – As Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica que se interessarem a ofertar ao mercado/segmento de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios constantes nesta cláusula terão que ser obrigatoriamente registradas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Operadoras de Assistência Médica), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Acessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras e Operadoras de Assistência Médica, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, “não poderão em hipótese alguma”, estarem sob a decretação de Regime Especial promulgado pelo órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), ou ainda, sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS, ou funcionando sob efeito de liminar judicial, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula - Fica entendido que os “Contratos e produtos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (entidade fiscalizadora para Seguro Saúde), e, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (entidade fiscalizadora de Contratos de Assistência Médica garantidos por Operadoras de Assistência Médica), respectivamente.

Parágrafo Sétimo - Ficam, no entanto, os empregadores desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no “caput” desta cláusula, para os empregados que, muito embora constem na GFIP, apresentem comprovantes legais, que já possuem Planos de Saúde. No entanto ficará o empregador responsável pelo pagamento do valor do parágrafo segundo em favor desse empregado a título de Plano de Saúde.

Parágrafo Oitavo - A realização de qualquer desconto nos contracheques dos trabalhadores decorrente de plano de saúde mais abrangente, dependerá de expressa autorização do empregado, nos termos do Art. 462 da CLT, quando contratado por opção do empregador.

Parágrafo Nono - Aos empregados, que vierem a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, deverá o empregador suportar o custo total das mensalidades até o prazo da referida licença, e, ao retorno do empregado as suas atividades laborais, serão descontados os valores suportados pelo empregador durante o período da licença médica e/ou previdenciária, referentes à parte devida pelo empregado.

Parágrafo Décimo - Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa, são efetivados a título indenizatório, não se incorporando para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso o empregador não contrate o Plano de Assistência Médica Ambulatorial ou o de cobertura integral cumulativa (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia) nos termos previstos nessa cláusula, com início de vigência para o empregado/titular a partir do primeiro dia após o fim do contrato de experiência do trabalhador previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por empregado prejudicado.

CLÁUSULA 7 - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar por uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) Alimentação pronta para consumo, sendo que, conjuntamente com a alimentação pronta para consumo será pago ao trabalhador mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, o valor diário de R\$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos) multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou
- b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir de 01/05/2025; ou
- c) Cesta de Alimentação Mensal, que esteja homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo IV. Conjuntamente com a Cesta de Alimentação Mensal será disponibilizado mensalmente por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) a partir de 01/05/2025.

Parágrafo Primeiro - Os valores médios da Cesta de Alimentação Mensal e da Alimentação pronta para consumo constante no item "a" e "c" serão pesquisados e publicados em conjunto pelos Sindicatos Convenentes todo mês de março de cada ano, a fim de se apurar a diferença a ser paga ao trabalhador.

Parágrafo Segundo — O empregador que comprovar perante o Sindicato Laboral que fornece alimentação in natura de qualidade e custo superior ao valor médio apurado pelos Sindicatos Convenentes no parágrafo primeiro, e que atendem todas as regras do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá ter o valor diferenciado a ser disponibilizado em Cartão-refeição ou Cartão Alimentação, desde que envie toda a documentação referente às comprovações necessárias ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - A Cesta de Alimentação Mensal descrita no item "c" com a composição prevista no Anexo IV poderá ter sua composição substituída somente por composições devidamente aprovadas e homologadas conjuntamente pelos sindicatos convenentes-

Parágrafo Quarto — Os valores disponibilizados mensalmente por meio de Cartão Refeição ou Cartão-Alimentação previstos nas alíneas "b" e "c", poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que por força dos contratos de obras públicas ou corporativas fornecerem a alimentação indicada na planilha de preços dos mesmos, seguindo seus valores ou composições, disponibilizarão aos Sindicatos Laborais seus valores e composições, quando solicitado.

Parágrafo Sexto - Os empregadores inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT descontarão de cada empregado o valor mensal de R\$ 1,00 pela alimentação concedida.

Parágrafo Sétimo - Os empregados em período de férias, independentemente da forma de fornecimento da alimentação mensal, farão jus à alimentação concedida, se não tiver reduzido seu período de férias em

função de faltas não justificadas no seu período aquisitivo. Os empregados enquadrados no item "a" receberão, excepcionalmente, no período de férias, o valor previsto item "b".

Parágrafo Oitavo - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber a modalidade da alimentação fornecida pela empresa, conforme as opções previstas no caput desta cláusula, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Nono - A entrega do benefício (cesta-alimentação ou crédito em cartão), será efetuada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Décimo - Os empregadores fornecerão aos seus empregados enquadrados nesta CCT, no período de festas de final de ano, sem prejuízo dos benefícios da alimentação mensal, uma cesta composta com os seguintes produtos:

a)

Produtos	Qtd.
Vinho Tinto Suave 750 ml	1
Bombom 250, g (Lacta, Nestlé, Garoto)	1
Chocottone 400g	1
Pêssego Em Calda 450g	1
Nutella 140g	1
Biscoito Champagne Caixa 150g Bauducco	1
Leite condensado Integral 270gr	1
Crema de Leite Tp 200g	1
Massa Penne 500gr	1
Néctar de Fruta 1 lt	1
Azeitona Verde C/ Caroço Sachê 100g	1
Batata Palha 100gr - Visconti	1
Amendoim Japonês 70g	1
Bala Gometts 70g	1
Cookies Original 60g Bauducco	1
Farofa Pronta 250g	1
Gelatina Em Pó Morango 20g	1
Salgadinho Aperitivo 40g	1
Uva Passa Escura 100g	1
Wafer Recheado Chocolate 120g	1
Embalagem Bolsa EcoBag	1

b) Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregado afastado por acidente ou doença terá direito a alimentação nos termos do caput desta cláusula, até 15º dia de seu afastamento. Para os enquadrados no item "a" e "c"

desta cláusula, será creditado o valor proporcional ao dia, considerado o valor previsto na alínea "b" por meio de cartão-refeição ou cartão alimentação até o 15º dia.

Parágrafo Décimo Segundo - Os empregadores poderão alterar a forma de concessão da alimentação desde que haja manifestação escrita de seus empregados, acompanhada dos respectivos motivos. A alteração será informada posteriormente aos Sindicatos Laborais correspondentes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Décimo Quarto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, portadores do Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação independente da forma de alimentação fornecida, será assegurado pelo empregador um crédito por três meses consecutivos, a contar do mês do afastamento, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em seu nome ou de seu beneficiário.

Parágrafo Décimo Quinto - Para os empregadores associados aos sindicatos patronais e cuja operadora de cartão alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, o crédito previsto no parágrafo décimo quarto será custeado pela administradora do cartão. Ficam, ainda, isentos os empregadores associados ao Sindicato Patronal de quaisquer ações ou obrigações para o caso de a administradora do Cartão contratada não cumprir com os valores. O empregador deverá comunicar a administradora quando da ocorrência de um dos fatos elencados no parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos empregados associados ao Sindicato Laboral, afastados por acidente de trabalho, doença comum, falecimento ou invalidez permanente, que recebem Cesta de Alimentação Mensal, será assegurado o recebimento por três meses consecutivos, de uma Cesta de Alimentação com a composição abaixo, por mês, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, os empregadores Patronal, e cuja operadora de Cesta Alimentação esteja homologada junto aos sindicatos convenientes, de quaisquer ações ou obrigações para o caso da empresa de fornecimento de Cesta de Alimentação contratada por esta não cumprir com a entrega da mesma. O empregador deverá comunicar a fornecedora quando da ocorrência de um dos fatos elencados acima.

Descrição (Produto)	Qtd.
ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
FEIJAO CARIOCA/ PRETO 1KG	3
OLEO DE SOJA 900ML	2
MACARRAO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2
MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2
FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	1
FUBA 500GR	1
FARINHA DE TRIGO 1KG	1
JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
CANJIQUEINHA 500GR	1
ACUCAR CRISTAL 5KG	1
CAFE TRADICIONAL 250GR	2
BISCOITO MAISENA 200GR	2
BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
LEITE EM PO INTEGRAL 200GR	2
ACHOCOLATADO EM PO 200GR	1

SUCO CONCENTRADO 500 ML	1
MISTURA PARA BOLO 350 GR	1
SABONETE 85GR	2
CREME DENTAL 70GR	2

Parágrafo Décimo Sétimo - As empresas que por força de contrato recebem para seus empregados a alimentação in natura fornecida por suas contratantes, gratuitamente, ficam obrigadas a realizar, independentemente do recebimento da alimentação, o pagamento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) conforme o item "b" desta cláusula.

CLÁUSULA 8 - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados classificados nesta CCT uma alimentação denominada "*café da manhã ou da tarde*", composta de dois pães com manteiga, café e leite. Ou, alternativamente, o empregador pagará o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia de trabalho, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de prestação de horas extras, as empresas deverão fornecer, antes do início da jornada extraordinária, um lanche composto por um pão e uma bebida à escolha do empregador, entre café com leite, suco ou refrigerante.

Parágrafo Segundo: O não fornecimento do café da manhã ou da tarde ou lanche em um dos moldes da cláusula importará no pagamento de multa em favor de cada empregado prejudicado, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia.

CLÁUSULA 9 – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregadores abarcados por esta Convenção Coletiva e que englobam as categorias e atividades representadas pelos sindicatos convenientes, implementarão seus Programas de Participação nos Resultados previamente ao início das atividades/obras, observando os parâmetros e critérios de apuração, conforme definidos pela comissão paritária instituída para esse fim, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei 10.101/2000 (*I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria*), os empregadores solicitarão por escrito ao respectivo Sindicato Laboral a indicação do representante para participação na comissão prevista no mencionado dispositivo legal, se obrigando os Sindicatos Laborais a proceder cada indicação no prazo de até 30 dias contados do recebimento da solicitação. Em caso da não indicação no prazo estabelecido, o empregador nomeará um de seus empregados associados ao Sindicato Laboral, como representante do mesmo, enviando comunicação por escrito ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - O empregador que deixar de instituir o Programa de Participação nos Resultados, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, estará sujeito ao pagamento de multa mensal de natureza punitiva, por descumprimento da presente CCT, em favor dos empregados prejudicados, no valor

correspondente a 10% (dez por cento) do salário base mensal, por trabalhador, até a data da efetiva implantação do referido programa, sem prejuízo da obrigação de sua implementação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, fundamentado o motivo de força maior, novo prazo para implantação poderá ser objeto de negociação junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 10 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados contratados em regime de experiência permanecerão nesta condição no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA 11 - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de até 44 horas, sendo de 9 horas diárias de segunda a quinta-feira, e de 8 horas na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes trabalhadas nos primeiros quatro dias da semana, na forma prevista no Art. 59, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) para a função do vigia.

Parágrafo Segundo – Os empregadores associados ao Sindicato Patronal poderão alterar a jornada de trabalho, quando for exigida por fase inadiável da obra, peculiaridades técnicas ou por exigências contratuais, mediante acordo com seus empregados e notificado previamente o Sindicato Laboral. Para os demais empregadores, as jornadas de trabalho somente poderão ser alteradas através de acordo prévio com o Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de feriado, independente do dia da semana, prevalecerá a jornada de trabalho de até 44 horas semanais, para todos os efeitos.

Parágrafo Quarto - O empregado que se ausentar do trabalho, por motivo de força maior, com autorização do empregador, estará sujeito ao desconto das horas que estiver ausente, porém não poderá ser descontado no repouso remunerado.

Parágrafo Quinto - As limitações em até quinze minutos das entradas e saídas do registro de ponto serão admitidas conforme previsto no artigo 58, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo Sexto – A contratação de trabalhadores na modalidade de jornada intermitente poderá ocorrer desde que ministrado curso prévio aos trabalhadores, em conjunto pelos sindicatos convenientes, cujo custo será suportado pelo empregador.

Parágrafo Sétimo – A jornada de trabalho prevista no caput desta cláusula prevalecerá sobre qualquer outra que porventura for instituída por órgão público em todo o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 12 – DO CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

Fica estabelecido que os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano, quando coincidirem em dias normais de trabalho e as segundas-feiras e terças-feiras, alusivas ao carnaval, serão indicados no calendário de compensação a ser elaborado a critério do empregador. Os empregadores poderão adotar procedimentos diferentes, referentes aos dias a serem compensados, mantendo, contudo, o princípio da valorização profissional, bom senso e ajustado com os empregados envolvidos.

CLÁUSULA 13 – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas com frequência deverão ser objeto de acordo com o Sindicato Laboral correspondente.

CLÁUSULA 14 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos empregados abrangidos por esta CCT será mensal, com adiantamento quinzenal de no mínimo 40% do salário-base/função do empregado.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento quinzenal será pago até 15 dias após o pagamento do salário do mês anterior, previsto no parágrafo terceiro, antecipando em caso de coincidir com sábado, domingo ou feriado e não sofrerá desconto, exceto os valores correspondentes às faltas injustificadas, desde que excedentes a 3 dias.

Parágrafo Segundo - As empresas associadas aos sindicatos patronais convenientes poderão, para os empregados associados aos sindicatos laborais convenientes, efetuar o pagamento do adiantamento salarial através do cartão de benefícios do associado, previsto na cláusula 17 desta CCT.

Parágrafo Terceiro - O pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observando os critérios de antecipação previstos no parágrafo primeiro, quando, então, será entregue ao empregado um documento discriminando seus vencimentos e os descontos correspondentes, para a sua aferição.

Parágrafo Quarto - O pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

- a) em espécie e durante o horário normal de trabalho;
- b) em cheque desde que seja viabilizado o saque bancário durante o horário de trabalho;
- c) por crédito no cartão-salário ou cartão de benefícios do associado, que deverão ser registrados junto ao Banco Central, com rede de atendimento nacional, e deverão ainda garantir ao empregado, no mínimo, o direito de utilização do valor creditado para pagamento de contas, realização de pix e outras modalidades de transferências, ilimitadas e sem custo, recargas de celular e até 04 (saques) no Banco 24 Horas, sem custo;

d) em depósito na conta bancária do empregado, de familiares ou de quem ele indicar (por escrito), por ocasião de sua admissão. Tais depósitos deverão estar disponíveis para saque no dia do pagamento.

CLÁUSULA 15 – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados com mais de um ano de contrato de trabalho, terão direito ao aviso prévio indenizado, desde que o mesmo não tenha registro de falta nos seus últimos 12 meses de trabalho, ressalvado as justificadas e abonadas previstas em Lei ou nesta CCT.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado manifestar em documento de próprio punho a vontade de cumprir o aviso prévio não será imputada ao empregador a obrigação do pagamento do Aviso Prévio Indenizado, excetuando-se os casos previstos em Lei para os não alfabetizados.

Parágrafo Segundo – Os atestados médicos apresentados poderão ser validados pelo médico da empresa ou pelo SECONCI-ES.

Parágrafo Terceiro – Caso a ratificação não seja concedida, o médico responsável pela negativa deverá relatar sua motivação, oportunidade em que o empregador poderá deixar de conceder eficácia ao atestado médico apresentado, devolvendo o mesmo ao empregado mediante recibo, com os respectivos motivos da não aceitação.

CLÁUSULA 16 - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES

O prazo para pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da CLT.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do caput desta cláusula, fica estipulada uma indenização diária correspondente ao dobro do dia de atraso, limitada a 40 dias do salário diário, independente da multa prevista no art. 477 da CLT, revertida ao empregado.

Parágrafo Segundo - O empregador comunicará por escrito no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e horário para recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - Os Sindicatos Laborais poderão realizar as homologações quando solicitadas, ainda que no documento haja incorreções. Nesta hipótese, a homologação será feita sob ressalva daquelas incorreções que, se não sanadas no prazo de dois dias úteis contados a partir do registro da ressalva no termo de rescisão, implicará a aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem que ocorra qualquer tipo de duplicidade de punição. Nos casos em que a ressalva envolver questões de difícil aferição, naquele momento, o prazo será estendido para até cinco dias úteis.

Parágrafo Quarto - O empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias em cheque nominal ao empregado ou através de depósito ou transferência para a conta do mesmo, ressalvados os casos de pagamento perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - As rescisões contratuais dos empregados analfabetos somente serão válidas com assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto - Em se tratando de empregado que esteja em alojamento do contratante, com qualquer tempo de contrato de trabalho, este poderá permanecer no local até o dia da homologação de sua rescisão no Sindicato Laboral, na Superintendência Regional do Trabalho – SRT ou sua representante local, ficando assegurado ao trabalhador, o direito à alimentação disponibilizada aos demais empregados de seu cargo laboral.

Parágrafo Sétimo - O simples erro material nas contas referentes às rescisões de contrato de trabalho, sem dolo do empregador, não implica a obrigação do pagamento da indenização prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado, por culpa ou dolo, provocar o atraso no pagamento das verbas rescisórias, ou ainda vier a se recusar ao recebimento de tais verbas, não será aplicada ao empregador a obrigação relativa à indenização prevista no parágrafo primeiro. Não havendo o comparecimento do empregado no dia e hora marcados para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, ou caso haja a recusa no recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato Laboral se obriga a registrar, no Termo de Rescisão, o não comparecimento ou recusa do empregado, conforme o caso.

CLÁUSULA 17 - DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO

A) DO ADIANTAMENTO SALARIAL - CARTÃO ADIANTAMENTO:

Fica assegurado os empregados associados aos Sindicatos Laborais poderão receber o adiantamento salarial de 40% de seu salário através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO, homologado pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Primeiro - O valor referente ao adiantamento salarial operacionalizado pelo CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO será creditado pela Operadora no cartão do empregado 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão no dia 10 do mês seguinte a data prevista para pagamento do adiantamento salarial.

Parágrafo Segundo - A partir do crédito em seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão, e poderá sacar o valor total ou remanescente constante no cartão somente no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao do crédito, data essa em que faria jus ao recebimento do adiantamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO na folha de pagamento dos empregados, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Quarto - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO.

Parágrafo Quinto - A utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso dele, são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Nas rescisões contratuais, o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO DE BENEFÍCIOS DO ASSOCIADO até então será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

B) DO CARTÃO COMPRAS

Fica assegurado aos empregados o limite de crédito de até 20% de seu salário base para a utilização em seu CARTÃO OPERCARD COMPRAS, homologado em conjunto pelos Sindicatos Convenientes por contrato com empresa operadora e autorização expressa pelo empregado para os referidos descontos.

Parágrafo Primeiro - Para a operacionalização dos descontos do CARTÃO OPERCARD COMPRAS na folha de pagamento dos empregados que optarem pelo direito previsto no caput, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Segundo - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS.

Parágrafo Terceiro - A utilização do CARTÃO OPERCARD COMPRAS é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo, são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO OPERCARD COMPRAS até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

Parágrafo Quinto - O percentual de crédito previsto para o CARTÃO OPERCARD COMPRAS não poderá ser cumulativo com o CARTÃO OPERCARD ADIANTAMENTO. Ficando restrito ao empregado optar por somente um dos Cartões.

CLÁUSULA 18 - DOS ALOJAMENTOS

Os empregadores que utilizarem alojamento para seus empregados deverão obedecer às especificações contidas nos instrumentos de contratação da obra e nas Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da alimentação já fornecida em uma das formas da cláusula 7ª desta CCT, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), os empregadores fornecerão, a título de compensação pelos custos com o jantar dos dias úteis, bem como café da manhã, almoço e jantar dos finais de semana (sábado

e domingo), o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, por meio de cartão refeição ou alimentação, de operadora homologada pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo Segundo - Os empregadores reembolsarão aos empregados os valores correspondentes ao custo de seu transporte na admissão, de sua cidade de origem, até o local da prestação de seus serviços, cujo reembolso ocorrerá no pagamento de seu primeiro salário, bem como, efetuará o pagamento dos custos de transporte de volta desses trabalhadores às suas cidades de origem por ocasião de suas demissões, facultado aos empregadores exclusivamente, tanto na admissão quanto na demissão, a definição entre transporte rodoviário ou aéreo.

CLÁUSULA 19 - DAS FOLGAS PERIÓDICAS

Os empregados alojados terão direito a folgas periódicas a cada 90 dias, por até 5 (cinco) dias úteis, excluído o tempo de viagem, que poderão ser compensadas em horário além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A compensação terá a seguinte proporção: Cada hora trabalhada equivalerá a duas horas de folga, dando-se prioridade na compensação as horas trabalhadas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Segundo – Os empregadores obedecerão ao quadro de folgas de acordo com a distância entre a obra e a cidade de origem do empregado, declarada na sua admissão, de acordo com a tabela abaixo:

DISTÂNCIA	QUANTIDADE DE FOLGAS
De 200 a 300 km	1 dia
De 301 a 600 km	2 dias
De 601 a 1000 km	3 dias
De 1001 a 1500 km	4 dias
Acima de 1500 km	5 dias

Parágrafo Terceiro: Os empregadores custearão as passagens de ida e volta dos empregados para o gozo das folgas periódicas, sendo o meio de transporte definido exclusivamente pelo empregador.

CLÁUSULA 20 - DA FALTA JUSTIFICADA

O empregado poderá se ausentar do trabalho nas situações previstas em lei.

CLÁUSULA 21 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada à empregada gestante ou à adotante a estabilidade provisória no emprego prevista na Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez ou da adoção até 5 (cinco) meses após o parto ou da concessão da guarda, acrescida de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Durante o período de amamentação, os empregadores deverão observar as prescrições médicas individuais e, nos termos do art. 396 da CLT, conceder às empregadas lactantes 2 (dois) descansos diários de 30 (trinta) minutos cada um, cuja forma poderá ser definida de comum acordo entre empregador e empregada, os quais poderão ser acumulados para permitir o início da jornada com 1 (uma) hora de atraso ou a sua saída com 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA 22 - DA LICENÇA PATERNIDADE

É assegurada a licença paternidade de cinco dias corridos, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - Será concedida garantia de emprego ou salário, por um período de 30 dias, ao empregado que se tornar pai (biológico ou adotivo), mediante a apresentação da certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

CLÁUSULA 23 - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA COMUM

O empregado que por motivo de doença comum tiver recebido a concessão do benefício previdenciário, gozará de garantia de emprego ou salário de 45 dias, a contar do término do benefício, salvo nos seguintes casos:

- a) Término da obra em que foi admitido;
- b) Extinção do empregador;
- c) Paralisação das atividades de construção civil do empregador.

Parágrafo Primeiro - Retornando o empregado ao trabalho, em se verificando a impossibilidade técnica para o desempenho de sua função, ele poderá ser aproveitado para execução de outras tarefas.

Parágrafo Segundo - Esta cláusula não se aplica a empregados que cometerem falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 24 - DA MÃO-DE-OBRA LOCAL

Os empregadores deverão priorizar a contratação de mão de obra local.

CLÁUSULA 25 - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão afixar em seus quadros de aviso comunicações oficiais expedidas e firmadas pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 26 - DO CRACHÁ INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão aos seus empregados crachás ou outra identificação no uniforme ou capacete, contendo nome, cargo e/ou função e tipo sanguíneo, sendo obrigatório o seu uso.

CLÁUSULA 27 – DAS SUBEMPREITEIRAS

As empresas contratantes disponibilizarão ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 dias, quando solicitado, razão social, endereço e CNPJ das subempreiteiras eventualmente contratadas nas fases das obras.

Parágrafo Único - As subempreiteiras se igualam na condição de empregadores estando sujeitas ao cumprimento dos dispositivos contidos nesta CCT, com a mesma responsabilidade e penalidades pelo descumprimento da mesma.

CLÁUSULA 28 - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, produtos de limpeza e de higiene pessoal aos seus empregados, para uso nas instalações do canteiro, com composição química própria aos seus usos, descrita em sua embalagem.

CLÁUSULA 29 - DA ÁREA PARA BICICLETAS

Os empregadores disponibilizarão, nos canteiros das obras, local próprio e com instalações que permitam a guarda, a mobilidade e a segurança das bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA 30 – DOS APRENDIZES

A contratação de aprendizes deverá seguir a legislação em vigor sobre o tema.

CLÁUSULA 31 - DA CIPAA

Os empregadores informarão aos Sindicatos Laborais as datas das eleições, com antecedência de 30 dias, e os componentes eleitos, 30 dias após sua eleição.

Parágrafo Primeiro - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com até 20 trabalhadores, o empregador designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da comissão interna de prevenção de acidentes e assédio CIPAA, conforme estabelecido pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Em canteiros de obra ou frentes de trabalho com 21 ou mais trabalhadores o empregador deverá observar o disposto no item 18.33 da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores deverão convocar eleição para escolha dos representantes dos empregados da CIPAA, no prazo mínimo de 45 dias, antes do término do mandato em curso, sendo o

processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral, que terá um representante dos trabalhadores, um do empregador e um da CIPAA, caso o empregador já tenha a CIPAA constituída.

Parágrafo Quarto - A eleição e a apuração do processo eleitoral da CIPAA deverão ocorrer dentro e durante a jornada de trabalho, cuja apuração deverá obrigatoriamente ser acompanhada pelos candidatos, sob pena de sua nulidade.

CLÁUSULA 32 – DO PCMAT

As empresas instituirão o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme a previsão legal.

CLÁUSULA 33 - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Os empregadores obrigam-se a exigir contratualmente de suas contratadas o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às disposições constantes das NR-5 CIPAA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, NR-1 – Programa de Gerenciamento de Riscos, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-15 - Laudo de Insalubridade/Periculosidade e LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e suas respectivas avaliações ambientais para cumprimento e envio do E-SOCIAL – Sistema Público de Escrituração Digital.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores que participarem de processos licitatórios de obras, deverão incluir, obrigatoriamente, em suas planilhas de custo os valores referentes à elaboração e implementação de programas de segurança e saúde no trabalho, como PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, bem como os valores referentes aos materiais e equipamentos de proteção no trabalho.

Parágrafo Segundo – Os exames de saúde, quando exigidos pelo PCMSO, deverão ser lastreados por laudo e assinados obrigatoriamente pelos respectivos profissionais como se segue:

1. ECG, Eletrocardiograma, lastreado por laudo emitido por Cardiologista.
2. EEG, Eletroencefalograma, lastreado por laudo emitido por Neurologista.
3. Audiometria, lastreado por laudo emitido por Fonoaudióloga.
4. Raio X, Radiografia, lastreado por laudo emitido por Radiologista.

Parágrafo Terceiro – As tabelas de valores de prestação de serviços serão reajustada anualmente com data base o mês de maio.

Parágrafo Quarto – Quando não realizados (OS SERVIÇOS) pelo próprio SECONCI/ES as empresas inseridas na presente CCT deverão realizar exames ocupacionais e treinamentos, quando não tiverem equipe própria, em Empresas de Saúde e Segurança do Trabalho com CNPJ Ativo ou Profissionais Liberais Homologado pelo SECONCI/ES que seguirá as regras e exigências de critérios técnicos de habilitação estabelecidos pelo SECONCI BRASIL, devendo ser emitido o respectivo certificado a cada período de 12 meses.

CLÁUSULA 34 - DA ASSISTÊNCIA AOS PROGRAMAS DE CONTROLE E DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Caberá ao Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SECONCI-ES, órgão integrante do SINDUSCON-ES, disponibilizar aos empregados os serviços de assistência na saúde, de treinamentos, cursos, palestras e serviço odontológico preventivo aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, que os empregadores e seus subempreiteiros se obrigam a associar-se ou a contribuir nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A associação ao SECONCI-ES implica na contribuição mensal de 1% sobre o valor ~~total~~ da folha de pagamento do empregador, incluindo a folha de 13º salário, sendo que a contribuição mensal mínima fica estipulada em 25% do piso salarial da categoria.

Parágrafo Segundo - O empregador e os seus empreiteiros que não utilizarem os serviços do SECONCI-ES, na categoria ASSOCIADO, ficarão enquadrados na condição de contribuinte anual e pagarão uma taxa ao SECONCI-ES, como se segue:

- a) Empresas com até 20 empregados - o valor correspondente ao menor piso da categoria;
- b) Empresas com 21 até 50 empregados - o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria;
- c) Empresas com 51 até 100 empregados - o valor correspondente a 04 (quatro) pisos da categoria;
- d) Empresas com mais de 100 empregados - o valor correspondente a 08 (oito) pisos da categoria.

Parágrafo Terceiro - Os recebimentos dos valores previstos no Parágrafo Segundo se farão em guia específica fornecida pelo SECONCI-ES, até o dia 31 de março de cada ano, baseado na GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS referente ao mês de fevereiro.

Parágrafo Quarto - Para a obtenção da declaração de quitação, a empresa constituída ou que iniciar suas atividades após 31 de março de cada ano, deverá comprovar o pagamento da sua cota *pró-rata* junto ao SECONCI-ES.

Parágrafo Quinto - O SECONCI-ES poderá promover ações de fiscalização para verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula ou solicitar a GFIP/GRFP/SEFIP correspondentes.

CLÁUSULA 35 - DA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO

Os empregadores são responsáveis, por força de Lei, pela reintegração dos seus empregados afastados do trabalho pelo INSS, por motivos de doença comum, doença profissional ou acidente de trabalho e sua readaptação na função de origem ou equivalente, ou ainda naquela capaz de ser exercida pelo empregado.

Parágrafo Único - Os empregados enquadrados no art. 118 da Lei 8.213/91 só poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do sindicato laboral.

CLÁUSULA 36 - DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, matriculado no ensino fundamental, médio, superior ou técnico, cujo início das aulas coincida com o horário de término da jornada de trabalho, o direito de encerrar sua

jornada de trabalho 30 (trinta minutos) antes, sem prejuízo do salário, desde que devidamente comprovada a necessidade temporal.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar ao empregador, trimestralmente, comprovação de assiduidade escolar, emitida pela secretaria da instituição de ensino.

CLÁUSULA 37 – KIT ESCOLAR

Os empregadores deverão, anualmente e antes do início do ano letivo, conceder a seus empregados, por filho com até 12 (doze) anos de idade matriculado na rede de ensino pública, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de um dos meios de pagamento previstos nesta convenção ou, alternativamente, entregar um kit escolar contendo os itens descritos abaixo, cuja opção será exclusiva do empregador:

QNT.	LISTA DE MATERIAIS
1	Apontador
1	Bloco de Notas
2	Borracha
3	Caderno univ. brochura
1	Caneta esferográfica preta
1	Caneta esferográfica vermelha
1	Caneta esferográfica azul
1	Cola branca
1	Corretivo caneta
1	Estojo escolar
2	Lápis
1	Lápis de cor - c/ 12
1	Lápis grafite HB
1	Lapiseira 0.7
1	Pasta plástica - A4
1	Régua
1	Tesoura escolar
1	Caderno de desenho
1	Marca texto

Parágrafo Primeiro – Quando o município, o Estado ou a rede pública de ensino, do local onde se encontra matriculado o filho do empregado, já realizar o fornecimento do kit escolar, os empregadores ficarão desobrigados de efetuar o pagamento ou a entrega do kit previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O benefício concedido nesta cláusula possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA 38 – DIA DE LUTO

Na hipótese de acidente de trabalho fatal ocorrido nas dependências da empresa, poderá ser concedida, a critério do empregador, uma folga remunerada de 1 (um) dia aos demais trabalhadores para viabilizar o acompanhamento do sepultamento.

CLÁUSULA 39 - DA EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES

Os Sindicatos Patronal e Laboral comprometem-se a promover ações conjuntas no sentido de oferecer aos empregados ensino fundamental, médio, supletivo, capacitação técnica e qualificação profissional.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 40 - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CANTEIROS

Fica garantido aos Dirigentes dos Sindicatos Laborais, devidamente credenciados, o acesso aos canteiros de obras e frentes de trabalho para constatar o cumprimento desta CCT, e das normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o Sindicato Laboral, ao exercer esse acesso, informará por escrito, em documento impresso, a ser protocolizado no escritório central do empregador ou pelo correio com AR, ou, ainda, enviado por e-mail, a data e horário do acesso pretendido até dois dias antes do primeiro dia útil anterior à visita.

Parágrafo Segundo - Havendo irregularidade os Dirigentes Sindicais negociarão diretamente com o empregador ou seu representante a regularização em prazo não superior a 10 dias, ressalvadas as situações especiais que, por características próprias, justifiquem um prazo maior.

CLÁUSULA 41 – DOS ACORDOS COLETIVOS

É facultado às empresas estabelecerem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato Laboral, objetivando a melhoria das condições mínimas estabelecidas nesta Convenção.

CLÁUSULA 42 – DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação da convenção coletiva de trabalho, a estabilidade de 90 (noventa) dias de seus membros, contados da data da realização da primeira reunião de negociação, que terá número máximo de 12 representantes divididos em comum acordo entre os quatro sindicatos laborais e a FETRACONMAG que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.

Parágrafo Segundo – O SINDUSCON/ES informará às empresas, os nomes dos empregados membros da comissão de negociação, bem como o calendário de reuniões. Os empregados, por sua vez, levarão à empresa, no dia seguinte a cada reunião, uma cópia da lista de presença.

Parágrafo Terceiro – Os representantes citados no caput desta cláusula poderão ser substituídos, desde que informado previamente ao SINDUSCON/ES.

CLÁUSULA 43 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Associativa Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

- I. **DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA:** As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;
- II. **EMIÇÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL** – O empregador irá se cadastrar no site da entidade, gerando um login e senha para acesso ao sistema on-line da entidade sindical, e informar mensalmente a relação dos empregados que tiveram o desconto, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.
 - a) **SINTRACON-ES:** Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; <http://www.sintraconst-es.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).
 - b) **SINTRACON-ES:** Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; <http://www.sintracon-es.org.br> (site para cadastro e emissão de boleto).
 - c) **SINTINORTE (SINTICON-ES):** Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Op. 003, C/C: 469-6; <http://www.sinticon-es.com> (site para cadastro e emissão de boleto).
 - d) **SINTRACON-EST-CACHOEIRO:** Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; <https://www.sintraconst.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).
 - e) **FETRACONMAG** - Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, C/C 397-6

Parágrafo Segundo - Também por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, em especial no mês de julho de cada ano, o percentual da Mensalidade Sindical será de 2% (dois por cento), descontados e repassados nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento de todos os trabalhadores associados, as quais serão recolhidas na forma prevista nesta cláusula ao sindicato laboral que o(s) representa.

Parágrafo Quarto - As relações dos trabalhadores associados ao sindicato profissional serão remetidas para as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, que respeitará os seus inteiros conteúdos, tendo em contrapartida o seu direito de ter a sua disposição as respectivas autorizações para desconto (art. 545 da CLT).

Parágrafo Quinto - As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail, independentemente do envio da relação que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - No caso de extinção contratual e de suspensão ou interrupção dos efeitos do contrato de emprego, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Sétimo - A associação sindical por meio digital deverá ser demonstrada pelo sindicato laboral através do documento de filiação gerado pelo sistema, que deverá conter, ao menos, o documento de identificação e assinatura digital do trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Os Sindicatos Laborais Convenientes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

CLÁUSULA 44 - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Assembleia dos Trabalhadores deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - As importâncias apuradas serão repassadas ao respectivo Sindicato Laboral, através de crédito bancário, até o décimo dia do mês subsequente, ficando desde já indicadas as respectivas contas bancárias abaixo indicadas ou boletos emitidos através do site de cada sindicato laboral:

I - DEPOSITO EM CONTA BANCÁRIA: As relações dos trabalhadores associados que sofrerem descontos, serão enviadas mensalmente pelas empresas para os respectivos sindicatos laborais, acompanhadas dos respectivos recibos e, serão entregues juntamente com o comprovante de pagamento, mediante protocolo ou e-mail;

II - EMISSÃO DE BOLETO PELO SITE DO SINDICATO LABORAL – O empregador irá criar um login e senha no site da entidade sindical, informar mensalmente a relação dos empregados, constando nome, número de CPF e valor individual, para geração automática e mensal do boleto a ser pago.

- a) SINTRACONST-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op.003, C/C: 376-3; <http://www.sintraconst-es.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).
- b) SINTRACON-ES: Caixa Econômica Federal, Agência 0555, Op. 003, C/C 714-8; <http://www.sintracon-es.org.br> (site para cadastro e emissão de boleto).
- c) SINTINORTE (SINTICON-ES): Caixa Econômica Federal, Agência 0717-0, Op. 003, C/C: 469-6; <http://www.sinticon-es.com> (site para cadastro e emissão de boleto).
- d) SINTRACONST-CACHOEIRO: Caixa Econômica Federal, Agência 0171, Op. 003, C/C 458-3; <https://www.sintraconst.com.br> (site para cadastro e emissão de boleto).
- e) FETRACONMAG - Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, C/C 397-6.

Parágrafo Segundo - O empregado que discordar com o estabelecido nesta cláusula, poderá exercer seu direito de oposição, a qualquer tempo, durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo observar o seguinte:

- I. A manifestação do direito de oposição pelo trabalhador, somente se efetivará por meio de carta pessoal, de próprio punho, individual, onde conste o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador e nome, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura.
- II. A carta de oposição poderá ser apresentada na sede do respectivo Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, nas quais será registrada a data da entrega da carta e a identificação da pessoa que recebeu, sendo a primeira via remetida ao arquivo do Sindicato, a segunda via devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada ao empregador no prazo de até 30 dias. Alternativamente, a carta de oposição poderá ser enviada de forma individual, por e-mail pessoal do próprio trabalhador.
- III. Os efeitos do direito de oposição, valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral ou da data do envio do e-mail, somente durante o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito.
- IV. O trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador filiado ao Sindicato Laboral, é isento do pagamento da Contribuição Negocial, uma vez que contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da Mensalidade Sindical.

Parágrafo Quarto - O conteúdo desta cláusula é fruto de deliberações de Assembleias dos Sindicatos

Laborais, ficando convencionado pelas partes, que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Laborais supracitados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos mesmos, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente e os empregadores por ele representados.

Parágrafo Quinto - As empresas fornecerão trimestralmente aos Sindicatos Laborais as listas com os nomes dos empregados que sofreram desconto das Contribuições previstas nessa Cláusula, bem como os comprovantes de repasse referentes aos três últimos meses, seja as relações dos trabalhadores cujo valor da contribuição negocial foi realizada por meio de depósito em conta ou as relações de trabalhadores informados pelas empresas no site do sindicato para geração do boleto de pagamento da contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Os Sindicatos Laborais Convenientes, desde já, isentam as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

CLÁUSULA 45 – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes do segmento da indústria da construção, filiados aos Sindicatos Patronais, inclusive aqueles que realizam obras sob o regime de administração a preço de custo, na base territorial compreendendo todo o estado do Espírito Santo, que na data base desta CCT possuam empregados nas bases territoriais dos Sindicatos Laborais convenientes, contribuirão a cada negociação trabalhista - CCT, com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.

FAIXA	Capital Social ou Patrimônio Líquido (R\$)		Valor de Contribuição (R\$)
	De	A	
I	0,01	250.000,00	300,00
II	250.000,01	1.000.000,00	600,00
III	1.000.000,01	2.000.000,00	1.000,00
IV	Acima de 2.000.000,01		1.500,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de guia própria, com vencimento em 30/07 de cada ano, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas nos sites dos SINDUSCON-ES – www.sinduscon-es.com.br.

Parágrafo Segundo - Caso a contribuição não seja paga no vencimento, a cobrança poderá ser administrativa, extrajudicial ou judicial, que além dos acréscimos previstos, serão acrescidos das custas legais e respectivos honorários advocatícios.

CLÁUSULA 46 – DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES SINDICAIS LABORAIS

Os Sindicatos Laborais indicarão seus representantes nos municípios de suas bases territoriais, limitado a um representante por empregador e 40 representantes em todo o Estado, não podendo estes, serem demitidos na vigência desta CCT, salvo nos casos de término de obra, encerramento das atividades de produção da empresa no município, falta grave, por mútuo acordo entre o empregado e o empregador ou renúncia, caso em que poderão ser substituídos, desde que o substituto seja do quadro efetivo do empregador naquele município.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de ser atingida a quantidade de 20 representantes em todo o Estado, fica estabelecida a ausência máxima de dois dias na jornada mensal de trabalho do empregado/representante sindical para participar de reuniões sindicais, desde que previamente oficiado ao empregador, pelo Sindicato Laboral correspondente, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse a um dia permitido, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Não sendo atingido o número de 20 representantes em todo o Estado, fica estabelecida a ausência de dois dias do trabalho do empregado/representante sindical para participar de reuniões sindicais, **a cada três meses**, desde que previamente oficiado ao empregador, pelo Sindicato Laboral correspondente, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do salário mensal e benefícios.

Parágrafo Terceiro – Os Sindicatos Laborais indicarão formalmente seus representantes (nome, empregador, endereço de residência, indicação da obra e seu município) ao SINDUSCON-ES e estes comunicarão aos respectivos empregadores.

Parágrafo Quarto - A estabilidade provisória estabelecida no caput desta Cláusula não modifica o contrato de trabalho, sendo assegurados aos empregados indicados seus direitos e deveres.

Parágrafo Quinto - É admitida a presença de representante sindical e dirigente sindical, concomitantemente, nas empresas que tenham mais de dois canteiros de obras.

CLÁUSULA 47 - DOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS

Fica estabelecida a ausência máxima de três dias da jornada mensal de trabalho, aos empregados que, na condição de dirigente sindical, desde que previamente oficiados os empregadores pelo Sindicato Laboral, com o mínimo de 22 horas de antecedência em relação à próxima jornada de trabalho, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios. Caso a liberação ultrapasse os três dias permitidos, o excedente será suportado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único - Aos empregados enquanto Dirigentes Sindicais serão garantidos seus direitos e deveres de seu contrato de trabalho, sendo vedada, sem motivo, a proibição de acesso ao posto de trabalho.

CLÁUSULA 48 – DOS CERTIFICADOS

Os empregadores deverão fornecer cópia dos certificados de cursos que o empregado tenha realizado na empresa, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA

CLÁUSULA 49 – DA ABRANGÊNCIA

A abrangência da área de montagem industrial e manutenção eletromecânica em área industrial compreende aqueles canteiros específicos nos quais os empregadores dessa atividade têm seus canteiros montados conforme Anexo V, em especial nas plantas destinadas à produção industrial das empresas em todo estado do espírito, além de indústrias moveleiras, nos portos marítimos, usinas hidrelétrica e termoeletrica, siderúrgicas, estaleiros, fábricas de automóveis, aeroportos, barragens e estações de transmissão, e a essas equiparadas ou afins.

Parágrafo Único - Por critérios técnicos e administrativos, verificando as condições específicas de cada cargo nesses canteiros, os empregadores poderão praticar salários superiores aos pisos estabelecidos e/ou conceder benefícios além dos constantes nesta CCT, sem que haja a obrigatoriedade de extensão a outros empregadores.

CLÁUSULA 50 – DOS SALÁRIOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA

Em 01/05/2025 será concedido aos empregados na ativa em área industrial que trabalham com montagem industrial e manutenção eletromecânica um reajuste salarial linear de 8% sobre os salários vigentes em maio/2024, constantes da TABELA DE SALÁRIOS - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, prevista no Anexo III.

Parágrafo Único - Em 01/05/2025 os empregados na ativa em área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica, cujos salários são superiores aos da tabela do Anexo III - MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA, receberão reajuste salarial de 8%.

CLÁUSULA 51 – DAS HORAS EXTRAS EM ÁREAS INDUSTRIAIS

Os empregados de montagem industrial e manutenção eletromecânica em área industrial serão remunerados pelas horas extras trabalhadas, da seguinte forma:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;
- b) Sábado – acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- c) Domingo e feriado – 150% de acréscimo sobre o valor hora normal.

CLÁUSULA 52 – DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, independentemente do fornecimento da alimentação in natura já fornecida, um Cartão Refeição ou Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

Parágrafo Primeiro - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo - Os empregados que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação em valor superior ao acima fixado, em razão de contratos específicos e acordos fixados com os sindicatos laborais, terão reajustados seus valores no mesmo percentual aplicado nesta cláusula de alimentação.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador admitido até o dia 10 do mês terá direito a receber o valor previsto no caput desta cláusula, em seu cartão-refeição ou alimentação, na data estabelecida no parágrafo abaixo. O trabalhador admitido após o dia 10 do mês receberá no mês seguinte o proporcional do mês anterior juntamente com a alimentação do mês em curso.

Parágrafo Quarto - A entrega do benefício cartão-refeição ou cartão-alimentação, será efetuada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 53 – DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores poderão descontar até 3% (três por cento) do valor total das tarifas de deslocamento do empregado pagas pela empresa, limitado a R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado e por mês a título coparticipação do empregado no custeio do Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro - O benefício estabelecido no caput será concedido apenas enquanto os empregados associados estiverem exercendo as funções.

Parágrafo Segundo - Para os empregados não associados o desconto será realizado na forma da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA 54 – DAS JORNADAS DE TURNO

Ficam autorizados os turnos de revezamento em obras que sofram a incidência da inconstância das marés do oceano, respeitando as seguintes escalas:

Escalas 03x03 e 04x04:

02 dias 06:00 as 18:00, 02 dias 18:00 as 06:00 (sempre com 02 horas de intervalo) e 04 Folgas

02 dias 07:00 as 19:00, 02 dias 19:00 as 07:00 (sempre com 01 hora de intervalo) e 04 folgas

03 dias 06:00 as 18:00 (sempre com 02 horas de intervalo) e 03 Folgas (sempre com 02 horas de intervalo)

03 dias 18:00 as 06:00 (sempre com 02 horas de intervalo) e 03 Folgas (sempre com 02 horas de intervalo)

Escalas do administrativo:

seg a qui 09:00 as 19:00 e sex 18:00 (sempre com 01 hora de intervalo)
seg a qui 21:00 as 07:00 e sex 06:00 (sempre com 01 hora de intervalo)
seg a qui 10:00 as 20:00 e sex 19:00 (sempre com 01 hora de intervalo)
seg a qui 07:00 as 17:00 e sex 16:00 (sempre com 01 hora de intervalo)
seg a qui 19:00 as 05:00 e sex 04:00 (sempre com 01 hora de intervalo)

Parágrafo Único: As empresas prestadoras de serviço poderão adotar o mesmo regime de turno da empresa contratante.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 55 - DO DIA DA CATEGORIA

Conforme Lei Estadual nº 11.212/2020, o dia 06 de outubro é a data comemorativa do Dia Estadual do Trabalhador da Construção Civil. Quando a data recair em dia útil que não for segunda-feira, a comemoração será realizada na primeira segunda-feira subsequente, não havendo nesse dia jornada de trabalho.

CLÁUSULA 56 - DAS PENALIDADES

As infrações a esta CCT sujeitarão o infrator às penalidades abaixo enumeradas, que serão aplicadas na seguinte forma:

- a) Comunicação formal para regularização em 10 dias;
- b) Aplicação de multa por infração ou descumprimento de cláusula desta CCT no valor de R\$ 21,60 por empregado prejudicado, por mês de descumprimento. Em caso de reincidência de descumprimento de cláusula a multa terá seu valor dobrado.

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere o item 'b' será cobrada pelos Sindicatos Laborais judicialmente.

Parágrafo Segundo - As Cláusulas desta CCT que já tenham previsão de penalidades expressas em face da sua transgressão, não se aplica o disposto neste caput e letras.

CLÁUSULA 57 – DAS DÚVIDAS

Os sindicatos convenientes acordam que as dúvidas geradas na aplicação desta CCT serão dirimidas, preliminarmente, através de NOTA DE ESCLARECIMENTO, ajustadas, após realização de negociação por assunto, e as deliberações, assinadas entre as partes, através de seus representantes legais.

CLÁUSULA 58 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída no âmbito dos Sindicatos Convenientes Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI -, artigos. 625 - A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 12.01.2000. A composição, regimentos e abrangência seguem o disposto no Anexo VI desta convenção coletiva.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2025-2027, em seis vias de igual teor, que levarão a registro na Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória, 9 de junho de 2025.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES

Douglas Luiz Vaz da Silva

Presidente

CPF – 658.274.907-25



Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem – SINTRACONST - ES

Virley Alves Santos

Presidente

CPF – 082.515.157-00



Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia –SINTINORTE (SINTICON-ES)

José Carlos dos Santos

Presidente

CPF – 009.764.807-86

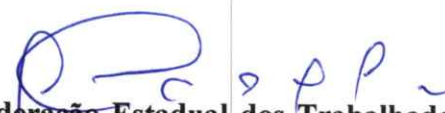



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES
- SINTRACON - ES

José Paulino da Silva
Presidente
CPF – 057.200.734-50

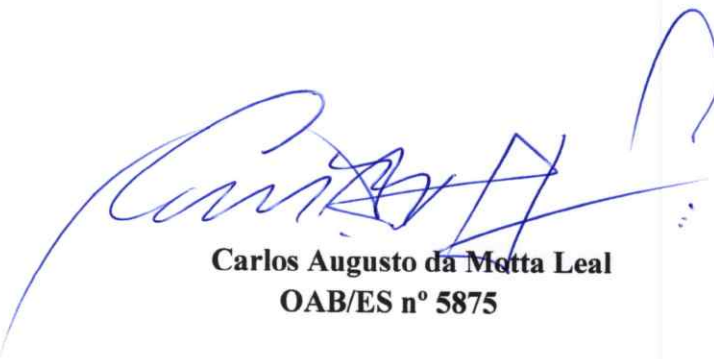

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo – SINTRACONST SUL - ES

Anerildo Zilio dos Santos
Presidente
CPF – 717.981.967-00


Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito – FETRACONMAG-ES

Paulo César Borba Peres
Presidente
CPF – 664.852.907-53


Hernane Silva
OAB/ES nº 14.506


Carlos Augusto da Motta Leal
OAB/ES nº 5875

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

CARGO:	VIGIA
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que no desempenho da função exige-se responsabilidade na guarda noturna e/ou diurna de materiais e equipamentos.
CARGO:	MENSAGEIRO
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa variadas tarefas como o transporte de correspondências, documentos, objetos e informações.
CARGO:	AUXILIAR DE OBRAS
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa funções de serviços gerais.
CARGO:	AJUDANTE PRÁTICO
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que auxilia diretamente o Oficial Pleno em todas as suas funções e atividades.
CARGO:	OFICIAL
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa as funções na indústria da construção civil, tais como: pedreiro, carpinteiro, armador, almoxarife, apontador, operador de equipamentos de pequeno e médio porte, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, gesso, marleteiro, operador de compactador de solo, soldador de serralheria, sondador de solo, e funções a estas equivalentes. Obs. Operador de equipamentos de pequeno e médio porte: É o oficial que executa a função de operar equipamentos mecânicos de pequeno e médio porte tipo: elevador de carga, elevador de pessoal, betoneiras, monta-carga, projeção de argamassa, martelo pneumático, compactador de solo, moto-compressor, serra circular/disco, e outros equipamentos que não de uso portátil.
CARGO:	OFICIAL PLENO
DEFINIÇÃO:	SERÁ OFICIAL PLENO: a) A partir de 30/06/2016, o Oficial com a soma de dois anos de experiência comprovada na função por meio de anotações na CTPS; ou b) O Oficial que for detentor de certificado de qualificação ou capacitação profissional para o exercício do cargo.
CARGO:	OFICIAL POLIVALENTE
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador, Oficial Pleno, que exerce na mesma empresa mais de uma função profissional simultaneamente.
CARGO:	ENCARREGADO
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador com qualificação profissional que é responsável por uma equipe de trabalhadores composta por oficiais e/ou auxiliares.

ANEXO II**TABELA DE SALÁRIOS - 1º de maio de 2025****TABELA DE SALÁRIOS – CONSTRUÇÃO CIVIL**

SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2025			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	7,65	x 220 horas/mês	1.683,00
Mensageiro	7,65	x 220 horas/mês	1.683,00
Auxiliar de Escritório	7,65	x 220 horas/mês	1.683,00
Vigia	7,65	x 220 horas/mês	1.683,00
Ajudante Prático	8,53	x 220 horas/mês	1.876,60
Oficial	10,12	x 220 horas/mês	2.226,40
Oficial Pleno	11,92	x 220 horas/mês	2.622,40
Oficial Polivalente	13,14	x 220 horas/mês	2.890,80
Encarregado	14,08	x 220 horas/mês	3.097,60

ANEXO III

MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA		
SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2025		
FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS R\$	CATEGORIA
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	1.726,63	Ajudante de Montagem.
SUBOFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	2.186,55	Suboficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	2.958,65	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA I	3.218,17	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA II	3.328,48	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA III	3.480,95	Montador de Andaimos, Eletricista de Manutenção, Montador e Rigger.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA IV	3.847,53	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA V	4.181,50	Eletricista montador, Soldador Chaparia.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VI	4.402,45	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VII	4.975,62	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VIII	5.472,86	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	5.644,78	Mestre.
ENCARREGADO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	6.525,36	Encarregados.

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTAÇÃO HOMOLOGADAS

FAMILIA GRANDE I		
Produto	Descrição (Produto)	Quantidade
1	ACHOCOLATADO EM PO 400GR	1
2	ACUCAR CRISTAL 2KG	2
3	ÁGUA SANITARIA 1L	1
4	AMACIANTE DE ROUPA 500ML	1
5	ARROZ BRANCO TP1 1KG	3
6	ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
7	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR	1
8	BISCOITO DE MAISENA 400GR	1
9	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 140GR	2
10	CAFE CAFUSO 250GR	4
11	CALDO DE GALINHA 19GR	2
12	CANJIQUEINHA 500GR	1
13	CREME DENTAL 1 2 3 ACAO 70GR	2
14	DESINFETANTE PINHO 500ML	1
15	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML	1
16	EMBALAGEM SACOLA GRANDE 60X90X0,009 70L	1
17	EMBALAGEM SACOLA MEDIA 50X70X0,008 60L	1
18	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	1
19	FARINHA DE TRIGO 1KG	1
20	FEIJAO CARIOCA 1KG	2
21	FEIJAO PRETO 1KG	2
22	FUBA MIMOSO 1KG	1
23	GOIABADA 300GR	1
24	JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
25	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 200GR	4
26	LINGUICA MISTA COZ. FINA DEF. 500GR	1
27	MACARRAO ESPAGUETE C/ OVOS 500GR	2
28	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR	2
29	MOLHO DE TOMATE 340G	2
30	OLEO DE SOJA 900ML	2
31	SABAO EM BARRA PERFUMADO AZUL 1X200GR	3
32	SABAO EM PO SUPER AÇAO 1 KG	1
33	SABONETE ROSAS BRANCAS E AVELA 90GR	3
34	SALSICHA 180GR	1
35	SARDINHA COM OLEO 125GR	1
36	TEMPERO COMPLETO 250GR	1

FAMILIA GRANDE II		
Produto	Descrição (Produto)	Quantidade
1	ACUCAR CRISTAL 5KG	1
2	ÁGUA SANITARIA 1L	1
3	AMACIANTE DE ROUPA 500ML	1
4	ARROZ BRANCO TP1 5KG	2
5	BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
6	BISCOITO DE MAISENA 170GR	2
7	CAFE CAFUSO 250GR	3
8	CAIXA PARDA KIT DE LIMP. PQ 230X180X3000	1
9	CALDO DE GALINHA 19GR	2
10	CREME DENTAL 1 2 3 ACAO 70GR	2
11	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML	1
12	EMBALAGEM SACOLA GRANDE 60X90X0,009 70L	1
13	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	1
14	FARINHA DE TRIGO 1KG	1
15	FEIJAO CARIOCA 1KG	2
16	FEIJAO PRETO 1KG	1
17	FUBA MIMOSO 1KG	1
18	GOIABADA 300GR	1
19	JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
20	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 200GR	3
21	LINGUICA MISTA COZ. FINA DEF. 500GR	2
22	MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500G	2
23	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500GR	1
24	MISTURA PARA BOLO FESTA 400GR	1
25	MOLHO DE TOMATE 340GR	1
26	OLEO DE SOJA 900ML	2
27	SABAO EM BARRA NEUTRO 1X200GR	3
28	SABAO EM PO SUPER AÇÃO 1 KG	1
29	SABONETE PESSEGO 85G	3
30	SALSICHA 180GR	1
31	SARDINHA COM OLEO 125GR	1
32	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	1

FAMILIA MEDIA I		
Produto	Descrição (Produto)	Quantidade
1	ACHOCOLATADO EM PO 400GR	1
2	ÁGUA SANITARIA 1L	1
3	AMACIANTE DE ROUPA 500ML	1
4	ARROZ BRANCO TP1 5KG	1
5	AÇUCAR CRISTAL 2KG	2
6	BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
7	BISCOITO DE MAISENA 170GR	2
8	CAFE CAFUSO 250GR	4
9	CAIXA PARDA VILA EMP. GRAN 370X320X320	1
10	CALDO DE GALINHA 19GR	2
11	CREME DE LEITE 200GR	1
12	CREME DENTAL 1 2 3 ACAO 70GR	2
13	DESINFETANTE PINHO 500ML	1
14	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ML	1
15	EMBALAGEM SACOLA GRANDE 60X90X0,009 70L	1
16	FARINHA DE TRIGO 1KG	1
17	FEIJAO CARIOCA 1KG	2
18	FEIJAO PRETO 1KG	1
19	FUBA MIMOSO 1KG	1
20	GOIABADA 300GR	1
21	JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
22	LEITE CONDENSADO SEMI DESNATADO 270GR	1
23	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 200GR	3
24	LINGUICA MISTA COZ. FINA DEF. 500GR	2
25	MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500G	1
26	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500G	1
27	MISTURA PARA BOLO FESTA 400GR	1
28	MOLHO DE TOMATE 340GR	1
29	MULTIUSO LAVANDA 500ML	1
30	OLEO DE SOJA 900ML	2
31	SABAO EM BARRA NEUTRO 1X200GR	3
32	SABAO EM PO SUPER AÇÃO 1 KG	1
33	SABONETE ROSAS BRANCAS E AVELA 90GR	2

FAMILIA MEDIA II		
Produto	Descrição (Produto)	Quantidade
1	ARROZ BRANCO TP1 5KG	3
2	AÇUCAR CRISTAL 2KG	3
3	BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
4	BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
5	CAFE CAFUSO 250GR	4
6	CREME DENTAL 1 2 3 ACAO 70GR	3
7	EMBALAGEM SACOLA GRANDE 60X90X0,009 70L	1
8	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	2
9	FARINHA DE TRIGO 1KG	1
10	FEIJAO CARIOCA 1KG	2
11	FEIJAO PRETO 1KG	2
12	FUBA MIMOSO 1KG	1
13	JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	2
14	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 200GR	4
15	MACARRAO ESPAGUETE SEMOLA 500GR	2
16	MACARRAO PARAFUSO SEMOLA 500GR	2
17	MOLHO DE TOMATE 340GR	2
18	OLEO DE SOJA 900ML	3
19	SABAO EM BARRA NEUTRO 1X200GR	5
20	SABONETE DOCURA BRANCO 90GR	3
21	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	1

SOLTEIRO		
Produto	Descrição (Produto)	Quantidade
1	ACHOCOLATADO EM PO 400GR	1
2	ÁGUA SANITARIA 1L	1
3	AMACIANTE DE ROUPA 500ML	1
4	ARROZ BRANCO TP1 1KG	4
5	ATUM RALADO 170GR OLEO	1
6	AZEITE EXTRA VIRGEM 250ML	1
7	AZEITONA VERDE 80GR	1
8	AÇUCAR CRISTAL 2KG	1
9	BISCOITO CREAM CRACKER 200GR	2
10	BISCOITO DE MAISENA 170GR	2
11	CAFE CAFUSO 250GR	3
12	CALDO DE GALINHA 19GR	3
13	CANJIQUEINHA 500GR	1
14	CREME DE ALHO 250GR	1

UG-7

15	CREME DE LEITE 200GR	1
16	CREME DENTAL 1 2 3 ACAO 70GR	1
17	DESINFETANTE PINHO 500ML	1
18	DETERGENTE LÍQUIDO CLEAR 500ML	1
19	DOCE DE LEITE 400GR	1
20	EMBALAGEM SACOLA GRANDE 60X93 70L	1
21	EMBALAGEM SACOLA MEDIA 50X70X0,008 60L	1
22	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	1
23	FEIJAO CARIOCA 1KG	1
24	FEIJAO PRETO 1KG	1
25	FUBA MIMOSO FINO 500GR	1
26	GOIABADA 300GR	1
27	JERKED BEEF DIANTEIRO 500GR	1
28	LEITE CONDENSADO SEMI DESNATADO 270GR	1
29	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 200GR	1
30	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL S/ TAMPA 1L	2
31	LINGUICA MISTA COZ. FINA DEF. 500GR	2
32	MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 500G	1
33	MACARRAO INSTANTANEO GALINHA CAIPIRA85GR	3
34	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS 500G	1
35	MAIONESE 200GR	1
36	MISTURA PARA BOLO FESTA 400GR	1
37	MOLHO DE TOMATE 340GR	1
38	MULTIUSO LAVANDA 500ML	1
39	OLEO DE SOJA 900ML	1
40	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES EXTRA 30M	1
41	SABAO EM BARRA NEUTRO 1X200GR	2
42	SABAO EM PO SUPER AÇÃO 500GR	1
43	SABONETE DOCURA BRANCO 90GR	2
44	SALSICHA 180GR	1
45	SARDINHA COM OLEO 250GR	2
46	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	1

ANEXO V – ÁREAS INDUSTRIAIS

Considera-se como área industrial aqueles canteiros nos quais os empregadores têm seus canteiros montados, em especial nas plantas destinadas à produção industrial, como: ArcelorMittal, Vale, Samarco, CSV, CIVIT, TINS, Jurong, Suzano, Petrobras, Weg, Brametal, Cacau Show, Chocolates Garoto/Nestle, Cacique Café, Ofi Coffee Brazil, Trop Frut, Blend Coffee, Indústrias Moveleiras, nos portos marítimos, usinas hidrelétrica e termoeletrica, elevados, barragens, siderúrgicas, estaleiros, fábricas de automóveis, aeroportos, barragens, estações e subestações de transmissão, polos industriais, e a essas equiparadas ou afins.

